-- Regulamento Projeto Social 2019 --

ISCTE Junior Consulting

Artigo 1º | Âmbito

O Projeto Social promovido pela ISCTE Junior Consulting, adiante designada por IJC, visa potenciar anualmente uma instituição de solidariedade social através de serviços de consultoria de forma gratuita.

Artigo 2º | Objetivos

Definem-se como principais objetivos do Projeto Social:

a) Apoiar uma instituição de cariz social, sem fins lucrativos, por intermédio do portfólio e capacidade de serviços da IJC;

b) Contribuir para o desenvolvimento da instituição e para o seu crescimento sustentável, potenciando a sua atividade e colmatando falhas de gestão;

c) Contribuir com outputs concretos para a instituição, tal que permitam o seu melhor desenvolvimento no futuro;

d) Contribuir para a prossecução dos fins e objetivos a que a instituição se propõe;

e) Apoiar instituições na medida dos valores IJC.

Artigo 3º | Destinatários

O Projeto Social destina-se a instituições que contemplem os seguintes requisitos:

a) Instituições de cariz social, sem fins lucrativos;

b) Instituições com atividade em plenitude legal;

c) Instituições com atividade relevante para a comunidade onde se inserem;

d) Instituições com potencial de atuação não explorado ou que necessitem de apoio especializado para se desenvolverem.

Artigo 4º | Tipologia de projeto

1. O serviço de consultoria que a IJC se propõe realizar assentará num dos seguintes subtópicos.
2. No momento da candidatura, as instituições deverão referir o subtópico que consideram mais adequado ao seu caso.

Finanças

a) Preparação de candidaturas a programas de incentivos;

b) Diversificação de fontes de financiamento;

c) Análise de viabilidade de projetos ou da própria instituição;

d) Análise da estrutura de custos e medidas de sustentabilidade.

Gestão e Estratégia

e) Planeamento estratégico e definição de objetivos de Curto, Médio e Longo Prazos;

f) Cronograma de ação anual ou plurianual e apoio no planeamento e gestão das ações;

g) Análise de recursos e capacidades (humanas, tecnológicas, financeiras e logísticas);

h) Redefinição ou alteração das atividade e iniciativas desenvolvidas pela instituição.

Marketing

i) Definição e comunicação do recrutamento de voluntários;

j) Criação de suportes de comunicação;

k) Criação ou remodelação de logótipo ou outros materiais de promoção;

l) Desenvolvimento da estratégia de comunicação;

m) Redefinição do posicionamento da instituição.

Recursos Humanos

n) Plano de Recursos Humanos e da gestão de voluntários;

o) Definição do processo de recrutamento de novos voluntários.

3. Pode dar-se, por acordo mútuo entre a instituição parceira e a IJC, a definição de outra tipologia de projeto que não os subtópicos previstos acima.

Artigo 5º | Apresentação de candidaturas

1. A apresentação de candidaturas será feita por intermédio de formulário eletrónico no *website* da IJC, a começar a 3 de outubro de 2019 e a terminar a 11 de outubro de 2019.

2. No momento da candidatura, a instituição deverá apresentar toda a informação requerida pelo formulário.

Artigo 6º | Deliberação

1. A seleção de candidaturas terá início a 14 de outubro de 2019, sendo a deliberação apresentada no prazo máximo de um mês.
2. A seleção e deliberação ficarão a cargo da direção da IJC e terá por base os seguintes critérios:
    a) Adequação às disposições presentes neste Regulamento;
    b) Tipologia do problema e dimensão do impacto para a instituição;
    c) Perfil da instituição (privilegiam-se instituições de pequena dimensão e que assentem em modelos inovadores de funcionamento e de prestação de serviços para a comunidade onde se inserem).

Artigo 7º | Divulgação

1. A divulgação do Projeto Social, bem como do presente Regulamento, será feita por via de uma secção específica no *website* da IJC (http://www.isctejuniorconsulting.com./).
2. Após deliberação, a instituição selecionada será informada via *e-mail* ou contacto telefónico. A IJC compromete-se a notificar todas as outras instituições, igualmente através de *e-mail* da sua não seleção.

Artigo 8º | Contratualização

1. Após a divulgação da deliberação, a IJC marcará uma reunião com a instituição selecionada para um aprofundamento da informação necessária e de modo a apresentar as componentes do serviço bem como a definição dos prazos de execução.
2. Nessa reunião, ou quando conveniente, será contratualizado por escrito o projeto e as suas componentes.

Artigo 9º | Impugnação

1. A IJC reserva-se ao direito de impugnação do projeto caso detete falhas graves na informação prestada pela instituição ou caso se verifique qualquer irregularidade por parte da instituição selecionada.
2. A impugnação deverá acontecer anteriormente à assinatura do contrato.
3. No caso de impugnação, a IJC optará por uma de duas vias:
    a) Selecionará outra das candidaturas apresentadas, em período posterior ao previsto, seguindo os mesmos procedimentos;

b) Suspenderá o Projeto Social no ano correspondente.

Artigo 10º | Disposições Finais

1. A candidatura ao Projeto Social implica o cumprimento deste Regulamento e eventuais ajustamentos no caso de imprevistos alheios à IJC.
2. A IJC reserva-se ao direito de inibir candidaturas que concorram, no entender da IJC, de forma fraudulenta.
3. A IJC garante a confidencialidade de todas as candidaturas durante todo o processo.
4. Qualquer questão relativa a esta iniciativa, aos seus conteúdos ou a qualquer outra matéria relacionada, será regida pela lei portuguesa.
5. Qualquer esclarecimento adicional deverá ser solicitado através do *e-mail* geral@isctejuniorconsulting.com.

Lisboa, 03 de outubro de 2019,

P'lo Presidente da Direção

Filipe Gonçalves

(Filipe Alexandre Lima Gonçalves)